



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90211/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0041.003477/2023-65

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de apartamento/hospedagens, auditório, traslado, alimentação, equipamentos de transmissão ao vivo, fornecimento de internet, projetor multimídia, serviço de cerimonial, rádio comunicador, intérprete, coffee break, coquetel, cesta com ingredientes amazônicos e box de café da manhã para promoção de eventos, treinamento, seminários/cursos e demais eventos promovidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 050/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 22/05/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 90211/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que o **PEDIDO ENCONTRA-SE INTEMPESTIVO**, tendo em vista que a data limite para apresentação de Pedidos de Impugnação/Esclarecimentos se deu no dia **31/07/2024**.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA SUPEL/CEL

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0051411073):

(...)

Pois bem, é importante frisar que os serviços de sonorização e audiovisual não possuem as mesmas características e similaridades. Isso pode ser confirmado pelos códigos de atividades comerciais distintos, extraído do site do IBGE: <https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?subclasse=9001906&view=subclasse>

Sonorização:

classificação CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
 Divisão: 92 ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
 Grupo: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
 Classe: 90.01-9 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
 Subclasse: 9011-9/05 Atividades de sonorização e de iluminação

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:
 - as atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais

Lista de Descritores
 Registros encontrados: 6

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
9011-9/05	EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR, ATIVIDADE DE
9011-9/05	FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETÁCULOS, SERVIÇOS DE
9011-9/05	ILUMINAÇÃO CÊNICA, SERVIÇOS DE
9011-9/05	ILUMINAÇÃO LIGADA ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CÊNICAS, SERVIÇOS DE
9011-9/05	SONORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS
9011-9/05	TELÃO COM OPERADOR, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE

Ativar
Acesso

Audiovisual:

classificação CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: J INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 Divisão: 59 ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
 Grupo: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
 Classe: 59.12-9 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 Subclasse: 5912-9/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:
 - os serviços de mixagem sonora de filmes cinematográficos, vídeos e gravações de programas de televisão

Esta subclasse não compreende:
 - os serviços de dublagem (5912-9/01)
 - a edição de filmes em películas, envolvendo telecineagem (transposição do filme em película para fita), colocação de títulos e legendas, edição dos créditos, animação e efeitos especiais (5912-9/29)
 - o processamento e montagem de filmes cinematográficos (5912-9/99)
 - os laboratórios de filmes cinematográficos e laboratórios especiais para filmes de animação (5912-0/99)
 - os serviços de mixagem sonora de material gravado (5920-1/09)

Lista de Descritores
 Registros encontrados: 4

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
5912-9/02	MIXAGEM SONORA EM FILMES
5912-9/02	MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
5912-9/02	MIXAGEM SONORA EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO
5912-9/02	MIXAGEM SONORA EM VÍDEOS

Anterior 4 | Descritores

Embora esteja descrito no item 7 do Estudo técnico, a opção assertiva de agrupamento de todos os itens em 06 (seis) lotes a fim de facilitar a fiscalização e buscando eficiência da execução, é de suma importância afirmar que, em virtude dos serviços não serem da mesma natureza, frustrará a participação de empresa prestadora dos serviços audiovisual no lote 4, uma vez que, não conseguirá cumprir as exigências para comprovação de atestado de capacidade técnica, conforme descrito no item 13.15 d):

“d) Os itens do LOTE 4 JI PARANÁ: Os itens 12 e 16 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor do item é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.” (G.n)

O instrumento convocatório traz claramente no item 13.14, os dispositivos da Lei 14.133 que obrigam as licitantes comprovarem sua capacidade técnica tendo como aferição a parcela de maior relevância.

“13.14 Qualificação Técnica - Art. 67, da Lei 14.133/21. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.” (G.n)

Perceba que a maior relevância para o Lote 4, encontra-se na comprovação dos serviços de sonorização item 16, possuindo 207 diárias, enquanto para os serviços em audiovisual, descritos no item 12 do mesmo lote, possui apenas 187 diárias.

Fica claro que, os 50% (cinquenta por cento) de comprovação da qualificação técnica do lote 4, refere-se aos serviços de sonorização – item 16, pois, é o que possui a maior relevância no lote, em decorrência de possuir maior número de diárias.

Portanto, conforme demonstrado, não restam dúvidas que, empresas prestadoras de serviços somente em audiovisual serão prejudicadas para a comprovação da qualificação técnica para o Lote 4, frustrando o caráter competitivo no certame.

Diante do que foi exposto, gostaríamos de solicitar de Vossas Senhorias, maiores esclarecimentos quanto a aferição do atestado de capacidade técnica que deverá ser apresentado pelas licitantes interessadas na participação do certame, para que, ocorra da melhor forma, e, com a finalidade de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador.

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A- 1:

(...)

Em atenção ao pedido de esclarecimento recebido em 01/08/2024 (0051411073), informamos que, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90211/2024, os pedidos de esclarecimento deveriam ser encaminhados até 31/07/2024.

De acordo com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, para garantir o cumprimento do princípio da isonomia e a transparência no processo licitatório, todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, respeitando os prazos estabelecidos no edital.

Portanto, em virtude do pedido de esclarecimento ter sido encaminhado após o prazo estabelecido, lamentamos informar que não poderemos atender a solicitação.

Essa justificativa demonstra respeito às normas legais e ao princípio da isonomia, garantindo a transparência e a equidade no processo licitatório.

(...)

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece agendado para o dia 06 de agosto de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Luciana Pereira de Souza
Pregoeira em Substituição CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 02/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051437897** e o código CRC **B3A45D3A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0041.003477/2023-65

SEI nº 0051437897